



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 280/2026, de 22/10/2026

Autógrafo nº 280 de 20 de outubro de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 2727/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e estabelece normas para sua organização e funcionamento.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 280 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 272 DE 8 DE JULHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 2727/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e estabelece normas para sua organização e funcionamento.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no âmbito do Município de Corbélia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 2º Para os fins desta Lei, as ações de proteção e defesa civil compreendem medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a reduzir riscos de desastres, minimizar seus efeitos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é órgão municipal permanente e multisetorial responsável pela coordenação, articulação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 4º A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Coordenação Executiva;

III - Conselho Plenário.

Art. 5º A Presidência da COMPDEC será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A Coordenação Executiva da COMPDEC será exercida pelo Diretor da Defesa Civil, ou pelo agente público legalmente designado para o exercício das atribuições correspondentes, ao qual compete coordenar a execução das ações municipais de proteção e defesa civil e implementar as deliberações adotadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º O Conselho Plenário da COMPDEC, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por:

I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - o Coordenador Executivo da COMPDEC;

III - o Secretário Municipal da Agricultura;

IV - o Secretário Municipal de Finanças;

V - o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;

VI - o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

VII - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Corbélia – ACICORB;

IX - um representante de sindicato de trabalhadores com base territorial no Município;

X - um representante da sociedade civil, escolhido entre entidades regularmente constituídas ou clubes de serviço com atuação no Município.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de existir mais de uma entidade apta à indicação prevista nos incisos IX ou X, o procedimento de escolha será disciplinado em regulamento, observados critérios objetivos, publicidade e igualdade de participação.

§ 3º Para cada representante titular da sociedade civil poderá ser indicado um suplente, nomeado na mesma forma e para igual período.

§ 4º A participação no Conselho Plenário será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete à COMPDEC:

I - coordenar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

II - elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, os planos de contingência e os demais planos operacionais relacionados à matéria;

III - estabelecer orientações técnicas e prioridades para elaboração e execução de planos, programas e ações de proteção e defesa civil;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo, quando presentes os pressupostos legais, a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - promover a capacitação de agentes públicos, colaboradores e voluntários para atuação em ações de proteção e defesa civil;

VI - realizar estudos, levantamentos e mapeamentos de áreas de risco, bem como vistorias e avaliações relacionadas à prevenção de desastres e aos danos deles decorrentes;

VII - promover ações destinadas a manter a população informada sobre riscos de desastres, medidas preventivas, sistemas de alerta e ações de proteção e defesa civil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

VIII - articular-se com os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

IX - executar outras atribuições relacionadas à proteção e defesa civil previstas na legislação aplicável.

Art. 9º Compete ao Conselho Plenário da COMPDEC:

I - acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos, programas e ações municipais de proteção e defesa civil;

II - estabelecer, no âmbito de suas atribuições, diretrizes e prioridades para a atuação da COMPDEC;

III - apreciar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

IV - propor ao Poder Executivo a destinação de recursos orçamentários e de outras fontes para ações de proteção e defesa civil;

V - acompanhar e avaliar a realização de obras, programas e ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - analisar os relatórios de execução orçamentária e financeira e as prestações de contas do FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o respectivo plano de aplicação;

VII - acompanhar a proposta orçamentária anual relativa às ações de proteção e defesa civil;

VIII - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo;

IX - exercer outras atribuições consultivas e deliberativas expressamente previstas nesta Lei ou em regulamento, respeitadas as competências privativas das autoridades e dos órgãos municipais.

§ 1º O Conselho Plenário reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, do Coordenador Executivo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação observará antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

§ 3º O regimento interno disciplinará o quórum de instalação, as deliberações, a periodicidade das reuniões, as hipóteses de substituição de membros e os demais procedimentos de funcionamento do Conselho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados às ações municipais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os saldos financeiros, bens, direitos, obrigações e registros contábeis eventualmente vinculados à estrutura financeira anteriormente utilizada pelo Município para ações de defesa civil poderão ser incorporados ao FUMPDEC, após sua identificação e apuração, observadas as normas de contabilidade pública, de controle e de prestação de contas aplicáveis.

Art. 11. O FUMPDEC constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente à COMPDEC.

Parágrafo único. A existência de inscrição própria do FUMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigida pela legislação aplicável, possui finalidade cadastral, contábil ou fiscal e não lhe confere personalidade jurídica distinta da do Município.

Art. 12. A gestão do FUMPDEC será exercida conjuntamente pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças e pelo Coordenador Executivo da COMPDEC, que serão os ordenadores de despesas do Fundo, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC observará a segregação de funções e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 13. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências da União, do Estado e de outros entes ou fundos públicos;
- III - doações e contribuições de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos, observada a legislação aplicável;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados às ações de proteção e defesa civil;
- VI - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 14. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente em ações diretamente relacionadas à proteção e defesa civil, especialmente:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

II - aquisição de materiais, equipamentos, veículos e demais bens necessários às ações de proteção e defesa civil;

III - contratação de serviços necessários às atividades de prevenção, socorro, assistência, resposta e recuperação;

IV - execução ou custeio de obras destinadas à prevenção, mitigação ou recuperação de áreas de risco ou atingidas por desastres;

V - prestação de apoio assistencial emergencial à população atingida por desastres, observadas as normas aplicáveis;

VI - capacitação de agentes públicos, equipes, colaboradores e voluntários;

VII - realização de campanhas educativas, ações de informação, monitoramento, alerta e prevenção de riscos;

VIII - outras despesas diretamente vinculadas às finalidades do Fundo e admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para custeio de despesas permanentes de pessoal e respectivos encargos sociais, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação aplicável às situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 15. Os recursos do FUMPDEC serão mantidos em conta bancária específica e movimentados segundo as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município e às respectivas fontes de recursos.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio do Município de Corbélia e destinados, prioritariamente, às atividades municipais de proteção e defesa civil.

Art. 17. A contabilidade do FUMPDEC observará as normas gerais de direito financeiro e de contabilidade aplicáveis ao setor público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

§ 1º Os gestores responsáveis apresentarão anualmente ao Conselho Plenário da COMPDEC relatório de atividades e demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta as obrigações de prestação de contas, transparência e controle perante o sistema de controle interno, o Tribunal de Contas e os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, classificadas na funcional programática nº 02.01.0006.0182.0340.2110, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao funcionamento da COMPDEC, aos procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil, à gestão financeira do FUMPDEC e aos mecanismos de prestação de contas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga a Lei Municipal nº 453, de 5 de novembro de 1998.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 28/09/2026 – 33ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 05/10/2026 – 34ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 19/10/2026 – 35ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>





AUTÓGRAFO Nº 280 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 272 DE 8 DE JULHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 272/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e estabelece normas para sua organização e funcionamento.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as ações de proteção e defesa civil compreendem medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a reduzir riscos de desastres, minimizar seus efeitos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é órgão municipal permanente e multissetorial responsável pela coordenação, articulação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Corbélia.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 4º A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Conselho Plenário.

Art. 5º A Presidência da COMPDEC será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A Coordenação Executiva da COMPDEC será exercida pelo Diretor da Defesa Civil, ou pelo agente público legalmente designado para o exercício das atribuições correspondentes, ao qual compete coordenar a execução das ações municipais de proteção e defesa civil e implementar as deliberações adotadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º O Conselho Plenário da COMPDEC, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por:

- I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - o Coordenador Executivo da COMPDEC;
- III - o Secretário Municipal da Agricultura;
- IV - o Secretário Municipal de Finanças;
- V - o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI - o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Corbélia – ACICORB;
- IX - um representante de sindicato de trabalhadores com base territorial no Município;
- X - um representante da sociedade civil, escolhido entre entidades regularmente constituídas ou clubes de serviço com atuação no Município.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de existir mais de uma entidade apta à indicação prevista nos incisos IX ou X, o procedimento de escolha será disciplinado em regulamento, observados critérios objetivos, publicidade e igualdade de participação.

§ 3º Para cada representante titular da sociedade civil poderá ser indicado um suplente, nomeado na mesma forma e para igual período.

§ 4º A participação no Conselho Plenário será considerada serviço público relevante





e não será remunerada.

Art. 8º Compete à COMPDEC:

I - coordenar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

II - elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, os planos de contingência e os demais planos operacionais relacionados à matéria;

III - estabelecer orientações técnicas e prioridades para elaboração e execução de planos, programas e ações de proteção e defesa civil;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo, quando presentes os pressupostos legais, a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - promover a capacitação de agentes públicos, colaboradores e voluntários para atuação em ações de proteção e defesa civil;

VI - realizar estudos, levantamentos e mapeamentos de áreas de risco, bem como vistorias e avaliações relacionadas à prevenção de desastres e aos danos deles decorrentes;

VII - promover ações destinadas a manter a população informada sobre riscos de desastres, medidas preventivas, sistemas de alerta e ações de proteção e defesa civil;

VIII - articular-se com os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

IX - executar outras atribuições relacionadas à proteção e defesa civil previstas na legislação aplicável.

Art. 9º Compete ao Conselho Plenário da COMPDEC:

I - acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos, programas e ações municipais de proteção e defesa civil;

II - estabelecer, no âmbito de suas atribuições, diretrizes e prioridades para a atuação da COMPDEC;

III - apreciar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

IV - propor ao Poder Executivo a destinação de recursos orçamentários e de outras fontes para ações de proteção e defesa civil;

V - acompanhar e avaliar a realização de obras, programas e ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - analisar os relatórios de execução orçamentária e financeira e as prestações de contas do FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o respectivo plano de aplicação;

VII - acompanhar a proposta orçamentária anual relativa às ações de proteção e





defesa civil;

VIII - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo;

IX - exercer outras atribuições consultivas e deliberativas expressamente previstas nesta Lei ou em regulamento, respeitadas as competências privativas das autoridades e dos órgãos municipais.

§ 1º O Conselho Plenário reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, do Coordenador Executivo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação observará antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

§ 3º O regimento interno disciplinará o quórum de instalação, as deliberações, a periodicidade das reuniões, as hipóteses de substituição de membros e os demais procedimentos de funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados às ações municipais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os saldos financeiros, bens, direitos, obrigações e registros contábeis eventualmente vinculados à estrutura financeira anteriormente utilizada pelo Município para ações de defesa civil poderão ser incorporados ao FUMPDEC, após sua identificação e apuração, observadas as normas de contabilidade pública, de controle e de prestação de contas aplicáveis.

Art. 11. O FUMPDEC constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente à COMPDEC.

Parágrafo único. A existência de inscrição própria do FUMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigida pela legislação aplicável, possui finalidade cadastral, contábil ou fiscal e não lhe confere personalidade jurídica distinta da do Município.

Art. 12. A gestão do FUMPDEC será exercida conjuntamente pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças e pelo Coordenador Executivo da COMPDEC, que serão os ordenadores de despesas do Fundo, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC observará a segregação de funções e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.





Art. 13. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências da União, do Estado e de outros entes ou fundos públicos;
- III - doações e contribuições de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos, observada a legislação aplicável;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados às ações de proteção e defesa civil;
- VI - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 14. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente em ações diretamente relacionadas à proteção e defesa civil, especialmente:

- I - financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- II - aquisição de materiais, equipamentos, veículos e demais bens necessários às ações de proteção e defesa civil;
- III - contratação de serviços necessários às atividades de prevenção, socorro, assistência, resposta e recuperação;
- IV - execução ou custeio de obras destinadas à prevenção, mitigação ou recuperação de áreas de risco ou atingidas por desastres;
- V - prestação de apoio assistencial emergencial à população atingida por desastres, observadas as normas aplicáveis;
- VI - capacitação de agentes públicos, equipes, colaboradores e voluntários;
- VII - realização de campanhas educativas, ações de informação, monitoramento, alerta e prevenção de riscos;
- VIII - outras despesas diretamente vinculadas às finalidades do Fundo e admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para custeio de despesas permanentes de pessoal e respectivos encargos sociais, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação aplicável às situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 15. Os recursos do FUMPDEC serão mantidos em conta bancária específica e movimentados segundo as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município e às respectivas fontes de recursos.







CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 28/09/2026 – 33ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 05/10/2026 – 34ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 19/10/2026 – 35ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente



ELI STEFANELLO

1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5d81c9abfcf3038fb1a1154fa296bd4ca45ecfa6029fa4ab6070ba2b4bb8c066
Link de validação: <https://valida.ae/c5f7d369e602111f1818d42010a2b6021>
e586a23111f1818d42010a2b6021
0/2026 16:59 -03:00 -03
https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 2015/2026, de 22/10/2026

Ata Homologação - Conc. 15.2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

Processo Administrativo Nº 114/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: SILVANA DALPRA

Data de Publicação: 23/06/2026 09:35:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/10/2026 15:47:47

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARTINHO LUTERO, objeto do Convênio nº 556/2026 formalizado entre a SECID e o Município de Corbélia, pr

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Revitalização de Praça - Revitalização da Praça Martinho Lutero			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 232.208,96	Valor Total: 232.208,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO	323	35.915.322/0001-45	242.000,00	232.208,96		Sim
2 J & M ESPIGARES GESTAO E	110	66.057.130/0001-79	242.000,00	242.000,00	4,22	Sim
3 VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E	233	48.545.045/0001-78	242.896,40	242.896,40	0,37	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA	405	13.027.589/0001-63	242.000,00	224.500,00		Sim
CIMENTAR ARTEFATOS DE CIMENTO	159	54.121.738/0001-36	241.000,00	224.900,00	0,1782	Sim



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p56b6b66d76664e>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Edital

Edital 1450531/2026, de 22/10/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2026
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2026
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Comissão Organizadora/Julgadora/Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026, instituída pelo Decreto Municipal nº 71/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o encerramento do período de inscrições e a análise das inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor,

TORNA PÚBLICA a relação preliminar das inscrições **DEFERIDAS e INDEFERIDAS** do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026, nos seguintes termos:

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Ficam preliminarmente deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por atenderem às condições estabelecidas no Edital nº 002/2026:

Nº	Nº da inscrição	Candidato	Situação
1	188	ADRIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO	Deferido
2	93	ADRIANA ALVES DO AMARANTE	Deferido
3	148	ADRIANA BAUMGRATZ	Deferido
4	94	ADRIANA DOS SANTOS	Deferido
5	62	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	Deferido
6	30	ADRIANA MEZZAROBA	Deferido



7	21	ALESSANDRA DE OLIVEIRA JULIO	Deferido
8	27	ALINE ALEXANDRE DA SILVA BANDEIRA	Deferido
9	58	AMABILY CAMILA DA SILVA	Deferido
10	191	AMANDA DA SILVA CHAVES TRINDADE	Deferido
11	155	AMANDA DE MARI	Deferido
12	221	AMANDA MORAES PINTO	Deferido
13	49	AMANDA PALHARINI	Deferido
14	13	ANA CAROLINA SCHEMBERGUE MARTINS	Deferido
15	204	ANA CLARA DE OLIVEIRA	Deferido
16	59	ANA CLARA FERNANDES SILVA	Deferido
17	184	ANA CLAUDIA ANTONELLO PERBONI	Deferido
18	130	ANA CLAUDIA FERREIRA GONÇALVES	Deferido
19	140	ANA FLAVIA MIRANDA DE MATOS	Deferido
20	81	ANA LUIZA NECRE DE SOUZA	Deferido



21	201	ANA PAULA COSTA	Deferido
22	90	ANA PAULA LOPES	Deferido
23	8	ANA PAULA QUEIROZ DOS SANTOS	Deferido
24	19	ANDERLEIA DE OLIVEIRA JULIO	Deferido
25	213	ANDREIA HONORIA CENTENARO DELPUPO	Deferido
26	92	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	Deferido
27	76	ANDRESSA SCHEMBERGUE FREDERICO	Deferido
28	11	ANGELA APARECIDA BRUSTOLIN MIRANDA CHAGAS	Deferido
29	108	ANGELA KERHWALD BORDIN	Deferido
30	89	ANGELA MARIA DAI RAMPANELLI	Deferido
31	14	ANGELA MARIA NEGRELLO	Deferido
32	170	ANGELICA APARECIDA DE SOUZA GHEZZI	Deferido
33	33	ANNA CHRISTINE DOS SANTOS DA ROZA PATENE	Deferido
34	244	APARECIDA LEODATO DA SILVA GAMBA	Deferido
35	29	ARIELE LOISE BECKER DANIEL	Deferido





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

36	141	BEATRIZ GROSSEL RODRIGUES	Deferido
37	189	BRUNA CARINA CERI	Deferido
38	237	BRUNA CAROLINE ALEXANDRE	Deferido
39	66	BRUNA DE LARA MEIRA	Deferido
40	180	BRUNA PASETTI CAMERO	Deferido
41	100	BRUNA REGINA BANDIERA	Deferido
42	112	CAMILA CUSTODIO PAES	Deferido
43	65	CAMILA SAVE MUNDI LOPES	Deferido
44			Deferido
45	56	CARINA POSSAMAI RODRIGUES LEMOS	Deferido
46	10	CARLA ALMEIDA DOS SANTOS	Deferido
47	5	CARLA NASCIMENTO DA SILVA	Deferido
48	203	CARMELITA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES	Deferido
49	150	CAROLINA ROSARIA BINI	Deferido
50	31	CAROLINE DEUNER	Deferido



51	117	CAROLINE MARANGONI DE MATOS	Deferido
52	43	CAROLINI DA SILVA	Deferido
53	127	CLAUDIA MARIA BANDEIRA	Deferido
54	98	CLAUDINEIA DEORACKI PICAGEVICZ	Deferido
55	153	CLAUDINEIA DOS SANTOS PEREIRA ZYDEK	Deferido
56	124	CLEIDIANE DO NASCIMENTO ALVES	Deferido
57	128	CLEOSMARINA ZAPPAROLLI WENDT	Deferido
58	122	CRISTIANE DE FATIMA BARBOSA	Deferido
59	77	CRISTIANE DE OLIVEIRA	Deferido
60	177	CRISTIANE MARTINS CORDEIRO	Deferido
61	205	CRISTIELLEN VIANA PAGINE	Deferido
62	146	DAIANE DE PAIVA	Deferido
63	25	DALVANA FERNANDES DA SILVA	Deferido





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

64	73	DANIELA APARECIDA DE FREITAS SOUZA GAZINEU	Deferido
65	47	DANIELLY REGINA TSCHAEN KISSNER	Deferido
66	116	DANIELY CITON DE QUADROS	Deferido
67	87	DEBORA REGINA DE CASTRO	Deferido
68	176	DEYSON RODRIGUES	Deferido
69	46	DHIENIFER ROSA DOS SANTOS REINKE	Deferido
70	123	DIOVANA ROBERVAL MACHADO	Deferido
71	171	EDEJANE VIEIRA ALVES DELLA BETTA	Deferido
72	214	EDIANA DEVEQUE CUSTODIO	Deferido
73	137	EDUARDA LINS PADILHA	Deferido
74	246	ELIANE ESSER MARQUES	Deferido
75	248	ELIETE SOARES JESUS DE ARAUJO	Deferido
76	183	EMANUELLA DE SOUZA	Deferido
77	149	EMANUELLY PORT	Deferido
78	136	EMANUELY GEHLEN BRUSTOLIN	Deferido



79	168	ÉRICA BALDASSO	Deferido
80	144	ERICA DA SILVA CHIMELO	Deferido
81	249	EVELYN RAFAELA DA SILVA	Deferido
82	107	FERNANDA APARECIDA BODANESE	Deferido
83	163	FLAVIA BUENO DOS SANTOS MENDONCA	Deferido
84	61	FLAVIA NISSEL ROYER	Deferido
85	67	FLAVIA TREVISOL FERON	Deferido
86	63	FRANCIELLE APARECIDA DAMASCENO PEREIRA	Deferido
87	37	GABRIELA CRISTINA BELTRAMIN DE BONA	Deferido
88	139	GABRIELA RIZZO JOERGENSEN	Deferido
89	55	GABRIELI FERNANDA DA SILVA NUNES	Deferido
90	239	GEOVANA GUARIPUNA DE LIMA RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
91	104	GISELE DAIANE LUNARDI	Deferido
92	200	GISELE POSTAL	Deferido
93	152	HELENA LOZOVEY MARCHIORI	Deferido



94	101	ILDANIRA PALUSKI	Deferido
95	80	IRENE SIQUEIRA HAACH	Deferido
96	164	ISABELE MORELLI DO NASCIMENTO	Deferido
97	88	ISABELLA PÂMELA VITALI	Deferido
98	54	ITAMARA DE OLIVEIRA LADANINSKY MORAES	Deferido
99	17	IVONETE MACHADO COSTA	Deferido
100	242	JANAINA MORAWSKI OLIVEIRA	Deferido
101	85	JANIFER KURPIEL	Deferido
102	32	JAQUELINE DA PAZ NASCIMENTO	Deferido
103	48	JAQUELINE DE JESUS CARREIRA	Deferido
104	186	JESSICA APARECIDA DOS PASSOS	Deferido
105	126	JESSICA BERMUD	Deferido
106	6	JESSICA SABRINA FRULBER DOS ANJOS	Deferido
107	12	JHENIFFER PIENTENCOSKI	Deferido
108	206	JUCILEILA DE FATIMA RODRIGUES HUBER	Deferido



109	71	JÚLIA RIZZO JOERGENSEN FONTANA	Deferido
110	35	JULIANA BANDIERA FORTE	Deferido
111	24	JULIANA MONTEIRO DA SILVA	Deferido
112	157	JULIANE DAL BELLO GUARIENTI	Deferido
113	132	JULIANE VALERIA DOS SANTOS	Deferido
114	165	KAREN LETICIA MAGALHÃES HERMES	Deferido
115	99	KARINE BONIATTI	Deferido
116	192	KARLA GABRIELI DE SOUZA COELHO	Deferido
117	44	KAROLAINE POTOLAN SILVA	Deferido
118	235	KAROLINE SERGEL	Deferido
119	75	KATINA KOCINESKI LAPAZINI	Deferido
120	57	KELI DOS SANTOS CITRON	Deferido
121	60	KEMILI MARIA NISSEL	Deferido
122	26	LAISSA FERNANDA MAZINI DEVEQUE PAZ	Deferido
123	78	LEANDRO DA SILVA KRZEVINSKI	Deferido



124	226	LEILA ROCKENBACH FERRAZ	Deferido
125	173	LEONILDA DOS SANTOS	Deferido
126	41	LEONIR DE ALMEIDA OLIVEIRA	Deferido
127	190	LESANDRA CORBARI DE MORAIS	Deferido
128	138	LILIELE NEVES BALDEGA	Deferido
129	131	LUANA PATRICIA PADILHA NEVES	Deferido
130	159	LUANA SEMICHECHE	Deferido
131	53	LUCIANA CRISTINA KOPPER	Deferido
132	158	LUCIANA LOPES DE SOUZA	Deferido
133	79	LUDIMILA DAI PAES KRZEVINSKI	Deferido
134	23	MAIRA LETICIA DAL APRIA FRANCESCON	Deferido
135	197	MARCIA APARECIDA LEITE	Deferido
136	202	MARIA ANGELICA JULIATTO BARBOZA	Deferido
137	121	MARIA ANTONIA BOTELHO	Deferido
138	50	MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO SOUZA	Deferido



139	51	MARIA FERNANDA CORREIA	Deferido
140	198	MARIANY VITÓRIA ALBUQUERQUE PEREIRA	Deferido
141	7	MARIELI BURATTI VELOSO	Deferido
142	64	MARILEI DE ARRUDA	Deferido
143	72	MARINES BUFFLEN	Deferido
144	161	MARLEI ALESSANDRE CAMARA DE OLIVEIRA	Deferido
145	251	MARLI APARECIDA SANTACATARINA BATTISTEL	Deferido
146	83	MARLINA NOGUEIRA DA ROSA	Deferido
147	133	MATILDE DASGRAÇAS CONCEIÇÃO	Deferido
148	240	MAYARA RODRIGUES DA SILVA LEVANDOSKI	Deferido
149	45	MICHELE BUTKE	Deferido
150	3	MICHELE FUZINATTO	Deferido
151	70	MICHELLI DOMICIANO	Deferido
152	135	MICHELY TATIANE ZAQUETTI	Deferido
153	95	MILENA MASCARELLI MEURER	Deferido



154	194	MIRELLA FERNANDA TELLES DE SOUZA	Deferido
155	68	MIRIAN PEREIRA MANCORE	Deferido
156	18	MONIKE SORAIA AGLIARDI	Deferido
157	211	NADIA APARECIDA DA SILVA	Deferido
158	16	NADIR BANKOW	Deferido
159	74	NATALIA KEPPE CAMUZI	Deferido
160	113	NATHALY DONATO	Deferido
161	38	NATIELE FORCOLIN	Deferido
162	84	NAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA	Deferido
163	103	NAYARA DE ALMEIDA MONTINI	Deferido
164	196	NELI MARIA VAZATA	Deferido
165	114	ODETE RIBEIRO SIQUEIRA	Deferido
166	250	PAMELA ZURCHETTI VISNIESKI	Deferido



167	96	PATRICIA APARECIDA ALVES KERHWALD	Deferido
168	9	PATRICIA POTOLAN ZAQUETTE	Deferido
169	182	POLIANA PASETTI	Deferido
170	40	RAQUEL FREDERICO	Deferido
171	238	ROSANA DRZENICKI CAMAFORT	Deferido
172	91	ROSANGELA DE OLIVEIRA CABRAL VOICEKOSKI	Deferido
173	247	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA MARQUES	Deferido
174	42	ROSIELE MACHADO DA SILVA FACCIN	Deferido
175	222	ROSIMEIRE GARIANI E OUTRO	Deferido
176	22	SABRINA PAVAN	Deferido
177	151	SABRINA PEDROSO GODOY	Deferido
178	224	SANDRA SHLIAN	Deferido
179	129	SHAYANI RIBEIRO PINTO	Deferido
180	212	SIBELE CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	Deferido



181	28	SIDERLENE GILLES MARCELINO	Deferido
182	20	SILMARA GEISS	Deferido
183	102	SILVANETE LOURENCO CORDEIRO DALMAGRO	Deferido
184	111	SILVIA APARECIDA BRUM	Deferido
185	145	SIMONE WILL THOMAS	Deferido
186	39	SONIAMARA BARNE	Deferido
187	119	SUSANA CHASTALO DE MATOS	Deferido
188	105	TAINARA APARECIDA SOARES PEREIRA	Deferido
189	175	TALYA FERNANDO SILVEIRA FAVIM	Deferido
190	218	TATIANE CAVALCANTE DE ALBUQUERUQUE	Deferido
191	187	TATIANE SACOMORI DOS SANTOS	Deferido
192	4	TATIANE TOFOLI SILVA	Deferido
193	82	TAYNA ALESSANDRA SILVA DALPRA	Deferido
194	185	TAYNARA APARECIDA PINTO MITTMAN	Deferido





Ordem	Nº da inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo do indeferimento
1	2	CLEIDIANE TRINDADE DA SILVA PASCOSKI	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
2	15	PAMELA GABRIELY NUNES	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
3	52	LUANA DE OLIVEIRA DIAS	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
4	86	MONICA DE LOURDES VICTOR	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
5	97	ENDREW DE ARRUDA SILVA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
6	109	ALIKE KATIA DE LIMA AVILA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
7	110	CAMILA VANESSA MACHADO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
8	125	THAISE RODRIGUES DA SILVA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
9	142	SIMONE REGINA RIBEIRO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
10	143	GEOVANA MILENA ALDEBRAND	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
11	147	LUANA CAROLINA CAPELEZZO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga



12	154	SIMONE CRISTINA TEIFKE	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
13	156	TATIANE SAMIRIA DA SILVA PEREIRA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
14	160	ANGELICA DA SILVA STEIN	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
15	162	THOMAS BARBOSA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
16	166	MIRIAN REIS RANITE	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
17	167	ROSILENE CRISTINA MARQUES	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
18	169	WELLEN LUANA FACCIN	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
19	172	MARCIA CECCON	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
20	174	EDINEIA ASSUNCAO DE SOUZA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
21	179	FERNANDA CRISTINY SANTIAGO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
22	181	ELIANE TABORDA DE BONFIM SILVEIRA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
23	193	GLEICIELLY MARQUES MARTINS	Indeferida	Taxa de inscrição não paga



24	195	MARIANA WILSEN	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
25	199	DOMILLY BORGES VIEIRA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
26	207	BRUNA CLARA LUNELLI TORO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
27	208	JULIANA MARIA DA COSTA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
28	209	IARA APARECIDA DE SOUZA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
29	215	ANDERSON SANTOS FERRAZ	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
30	216	ALINE VERGILIO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
31	217	ENALVA BARTOLOMEU DA SILVA PERBONI	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
32	219	SUZANA APARECIDA MOREIRA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
33	220	RENATA SILVERIO DA SILVA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
34	223	YARA PAIVA DE SOUZA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
35	225	ANA CRISTINA TADIOTO SILVERIO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga



36	227	SANDRA DA SILVA FIRME	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
37	228	CLAUDINEIA DOS SANTOS GROSSEL	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
38	229	MARIA ISABEL COELHO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
39	230	JOSE ANANIAS FERNANE NETO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
40	231	LUCIMARI APARECIDA DE SOUZA LUCIANO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
41	233	EDUARDA GABRIELA ZENNI HEISS	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
42	236	YASMIN GABRIELA VIEIRA	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
43	241	MAGDA EDELTRUDES ENDLICH	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
44	243	SANDRA APARECIDA ALVES DE RAMOS DO NASCIMENTO	Indeferida	Taxa de inscrição não paga
45	245	FABIO MEISTER GEISS	Indeferida	Taxa de inscrição não paga

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p78b2affad615400842>



3. DOS RECURSOS

3.1. O candidato que discordar do resultado preliminar de sua inscrição poderá interpor recurso no período de **23 a 26 de outubro de 2026**, conforme cronograma vigente do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026.

3.2. O recurso deverá ser apresentado mediante o **Formulário de Recurso constante do Anexo II do Edital nº 002/2026**, devidamente preenchido e assinado, e encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico:

educacao@corbelia.pr.gov.br

3.3. O candidato deverá apresentar, de forma objetiva e fundamentada, as razões de seu recurso, indicando os elementos que entender pertinentes à revisão da decisão.

3.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, encaminhados por meio diverso daquele previsto no Edital nº 002/2026 ou que não permitam a identificação do candidato e do objeto do recurso.

3.5. A apresentação de recurso não implica seu deferimento, cabendo à Comissão Organizadora/Julgadora/Examinadora proceder à respectiva análise e decisão.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será publicado, em **27 de outubro de 2026**, o Edital de Homologação das Inscrições, contendo a relação definitiva dos candidatos com inscrição homologada no Processo Seletivo.

4.2. Somente estará regularmente inscrito no Processo Seletivo o candidato cuja inscrição constar como homologada no edital definitivo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026 no Órgão Oficial do Município de Corbélia.

5.2. A publicação da presente relação possui caráter preliminar, ficando sujeita às alterações decorrentes da análise dos recursos apresentados dentro do prazo estabelecido.

5.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 002/2026 e de suas retificações que não conflitem com o presente ato.

Corbélia/PR, 22 de outubro de 2026.



JEFERSON WRUCK
050.772.729-05
22/10/2026 15:38:50
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Jeferson Wruck

Assinatura digital avançada
Presidente da Comissão Organizadora/Julgadora/Examinadora
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Ata

Ata 1450627/2026, de 22/10/2026

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 277/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>



TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 277/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, inscrito no **CNPJ nº. 76.208.826/0001-02**, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 031.752.109-88, resolve promover o **CANCELAMENTO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2026**, firmada com a empresa **CARMESIM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.374.433/0001-72**, sediada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.802-010, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Nayara Cristina Lorenço de Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.707.338-8 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 080.718.779-80, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo formaliza o cancelamento do registro da fornecedora **CARMESIM DISTRIBUIDORA LTDA** quanto aos itens nº 22, carne bovina em bife; nº 23, carne bovina tipo patinho moída; nº 24, carne bovina tipo patinho cortada em cubos; e nº 26, carne suína, integrantes da Ata de Registro de Preços nº 277/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

A medida decorre das desconformidades verificadas no fornecimento de carnes destinadas à alimentação escolar, vinculadas ao Empenho nº 7125/2026, e da ausência de regularização integral das condições de fornecimento, conforme os registros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na entrega realizada em 1º de setembro de 2026, foram identificadas irregularidades relacionadas ao excesso de gordura, ao estado de descongelamento dos produtos, à apresentação da carne suína e à divergência entre as marcas entregues e aquelas registradas na ata. Essas ocorrências foram descritas no Ofício nº 112/2026, de 2 de setembro de 2026, que determinou a pronta reposição dos produtos e a adoção de medidas corretivas.

Diante da ausência de reposição até então, a Secretaria expediu o Ofício nº 117/2026, de 15 de setembro de 2026, reiterando as determinações e concedendo prazo para manifestação formal. Na mesma data, encaminhou os fatos à Corregedoria pelo Memorando nº 73/2026, tendo sido expedida também notificação extrajudicial para regularização do fornecimento.

A empresa apresentou resposta em 15 de setembro de 2026, alegando que as características dos produtos decorreriam do método de congelamento IQF, que utilizava veículo refrigerado e que buscava fornecer produtos de qualidade equivalente ou



superior. Informou, ainda, ocorrência envolvendo veículo de entrega, com repercussão sobre sua logística, e anunciou reposição para 16 de setembro de 2026.

Na data indicada, a empresa compareceu para realizar a reposição. Contudo, durante a conferência pelo fiscal e pela nutricionista responsável técnica, foram novamente registradas desconformidades, incluindo falta de identificação do corte utilizado na carne moída, elevado teor de gordura e descongelamento parcial dos bifes, divergência de marcas e diferenças nas condições de congelamento entre embalagens.

Esses fatos foram analisados no Ofício nº 119/2026, de 16 de setembro de 2026. A manifestação técnica esclareceu que a alegação de utilização do método IQF e a existência de refrigeração no veículo não afastavam as condições efetivamente constatadas no recebimento. Também ressaltou que a substituição de marcas dependia de análise e autorização prévias da Administração.

Os produtos apresentados na reposição foram recebidos em caráter excepcional, após avaliação dos responsáveis técnicos, diante da necessidade de abastecimento das unidades escolares. Esse recebimento foi acompanhado de ressalvas expressas quanto às desconformidades e não representou reconhecimento de pleno atendimento às especificações, autorização genérica para alteração de marcas ou renúncia à apuração das ocorrências.

O Memorando nº 009/2026, de 9 de outubro de 2026, da Corregedoria Municipal, manifestou-se pelo encerramento do vínculo, pela adoção de providências para convocação de remanescente e pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

O cancelamento considera o fornecimento em desconformidade e a persistência de irregularidades na própria reposição, e não a ausência absoluta de entrega. As explicações apresentadas pela fornecedora, examinadas na manifestação técnica da SEMEC, não afastaram as divergências de identificação, composição, conservação e marca registradas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O cancelamento do registro da fornecedora fundamenta-se no art. 28, inciso I e § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, observada sua aplicação ao procedimento municipal, em razão do descumprimento das condições da ata sem justificativa acolhida pela Administração, consideradas as manifestações da empresa e a análise técnica dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

O cancelamento produzirá efeitos a partir da ciência formal da fornecedora, observada eventual suspensão administrativa ou judicial, ficando vedada a emissão de novas contratações com fundamento no registro ora cancelado. O cancelamento produzirá efeitos a partir da ciência formal da fornecedora, observada eventual suspensão administrativa ou judicial, impedindo novas contratações com a empresa para os itens abrangidos com fundamento no registro cancelado.

Parágrafo primeiro. O cancelamento não extingue automaticamente as contratações anteriormente formalizadas, inclusive as obrigações vinculadas ao Empenho nº 7125/2026, cuja situação deverá ser definida pelos setores competentes.



Parágrafo segundo. Os produtos efetivamente recebidos, inclusive na reposição excepcional de 16 de setembro de 2026, deverão ser considerados na conferência dos quantitativos, documentos fiscais e valores eventualmente devidos, sem reconhecimento automático de crédito ou supressão automática de pagamento.

Parágrafo terceiro. O cancelamento não implica quitação geral nem afastamento de eventual responsabilidade por fatos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os autos serão encaminhados à Corregedoria Municipal para instauração de Processo Administrativo Sancionador, conforme solicitado no Memorando nº 009/2026, com análise das condutas, das justificativas apresentadas e das circunstâncias do recebimento excepcional.

Parágrafo único. Este Termo não aplica penalidade administrativa. Eventuais sanções dependerão de procedimento próprio e decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar a intimação da fornecedora, a publicação deste Termo, sua juntada aos autos e a atualização dos registros da ata, comunicando a decisão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à gestão e à fiscalização, à Contabilidade e aos demais setores envolvidos.

Parágrafo primeiro. A gestão e a fiscalização deverão consolidar os registros das entregas, reposições, recebimentos e eventuais pendências, permitindo a definição das obrigações remanescentes e dos ajustes contábeis cabíveis.

Parágrafo segundo. Para continuidade do abastecimento, será avaliada a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, conforme o art. 28, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023, observadas a classificação, a habilitação e as demais condições aplicáveis.

Parágrafo terceiro. Não sendo viável o atendimento pelo cadastro de reserva, serão submetidas à autoridade competente as demais alternativas legalmente cabíveis para assegurar o fornecimento dos gêneros destinados à alimentação escolar.

Parágrafo quarto. Após a formalização do cancelamento, os autos serão devolvidos à Corregedoria Municipal para prosseguimento dos trâmites de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTIMAÇÃO

A fornecedora será formalmente intimada do inteiro teor deste Termo e da decisão que o fundamenta, com comprovação da ciência juntada aos autos, acesso ao processo e indicação dos meios e prazos de impugnação administrativa aplicáveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Corbélia/PR, cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e a atualização das informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Corbélia/PR, 22 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 

JEFERSON WRUCK
050.772.729-05
22/10/2026 15:43:39
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Assinatura digital avançada.
Jeferson Wruck
CPF: 050.772.729-05

2. 

EDER NASCIMENTO RODRIGUES
033.359.989-60
CORREGEDOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Assinatura digital avançada.
Eder Nascimento Rodrigues
CPF: 033.359.989-60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa/638a662570d08462>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450631/2026, de 22/10/2026

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 464/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 464/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, inscrito no **CNPJ nº. 76.208.826/0001-02**, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 031.752.109-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve promover a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025**, celebrado com a empresa **J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.027.589/0001-63**, situada na Rua Mirian Flor Fedrizzi, nº 2090, Bairro Cidade das Flores, CEP 85.420-000, no Município de Corbélia/PR, representada pela Sra. Jessica Turcatto Kraiewski, inscrita no CPF nº 079.596.719-58 e RG nº 9.346.327-7, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo formaliza a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 464/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, cujo objeto consiste na construção e implantação de 19 (dezenove) unidades de abrigos de parada de ônibus no Município de Corbélia/PR, compostas por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais e banco, vinculadas ao Convênio nº 202/2025, celebrado entre a SECID e o Município de Corbélia, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

A extinção contratual decorre dos descumprimentos registrados durante a execução da obra, conforme o Parecer Técnico de Engenharia nº 02/2026, de 15 de outubro de 2026, o Memorando nº 66/2026 da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, de mesma data, e o Memorando nº 010/2026, de 21 de outubro de 2026, expedido pela Corregedoria Municipal.

Conforme relatado pela fiscalização, a execução apresentou atrasos desde suas etapas iniciais. Em 8 de janeiro de 2026, a empresa foi notificada pelo atraso no início efetivo dos serviços, que se restringiam a atividades de limpeza e escavação, bem como pela existência de valas abertas que demandavam providências de segurança.

A primeira medição, realizada em 27 de janeiro de 2026, contemplou a execução das bases de 12 pontos de ônibus, no valor de R\$ 26.695,92, correspondente a 8,57% do valor contratual. O desempenho inferior à meta financeira prevista para a etapa foi registrado na Notificação nº 002/2026, de 11 de março de 2026. Posteriormente, a Notificação nº 003/2026, de 22 de maio de 2026, registrou a paralisação da obra e solicitou justificativas, cronograma atualizado e providências para retomada dos serviços.

A contratada apresentou justificativas relacionadas à indisponibilidade de materiais, à substituição de fornecedores, à reorganização da equipe e à falta de mão de obra. Em



julho de 2026, solicitou prorrogação do prazo de execução, também mencionando a ocorrência de chuvas, tendo sido concedido prazo adicional para viabilizar a conclusão do objeto.

A segunda medição, realizada em 8 de setembro de 2026, contemplou estruturas metálicas de 7 abrigos, no valor de R\$ 50.232,63. As medições acumuladas alcançaram R\$ 76.928,55, aproximadamente 24,70% do valor total contratado de R\$ 311.462,63. Esse percentual corresponde aos serviços medidos e não à quantidade de abrigos integralmente concluídos, permanecendo estruturas sem cobertura e outras etapas pendentes, conforme a fiscalização.

Em 14 de outubro de 2026, a contratada apresentou requerimento de extinção consensual, alegando dificuldades financeiras, falta de mão de obra especializada e aumento dos custos dos insumos. Solicitou, ainda, a apuração de valores pendentes e de serviços eventualmente executados após a última medição.

Embora o prazo de execução tenha sido prorrogado até 28 de novembro de 2026, o encerramento ora formalizado não se fundamenta no vencimento desse prazo final, mas no histórico de atrasos e paralisações, no atendimento insuficiente às determinações de regularização e na manifestação da contratada pelo encerramento do vínculo, considerados em conjunto com os registros técnicos da execução.

O pedido de encerramento consensual foi considerado na instrução. Contudo, diante do histórico de descumprimentos e do encaminhamento expresso da Corregedoria no Memorando nº 010/2026, adota-se a extinção unilateral, preservando-se a apuração das responsabilidades e a definição das medidas necessárias à conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção unilateral fundamenta-se no art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do cumprimento irregular das obrigações de execução e do desatendimento às determinações de regularização registradas pela fiscalização, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção do vínculo contratual produzirá efeitos a partir da intimação da contratada acerca deste Termo, observada eventual suspensão decorrente de recurso administrativo.

Parágrafo primeiro. A extinção não implica quitação geral, renúncia a direitos do Município ou afastamento das responsabilidades relativas aos serviços executados, inclusive quanto à qualidade, segurança e correção de eventuais defeitos.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização deverão elaborar levantamento atualizado da situação física e financeira da obra, identificando os serviços efetivamente executados, sua conformidade técnica, as medições realizadas, os pagamentos efetuados, os valores eventualmente devidos e os serviços necessários à conclusão do objeto.

Parágrafo terceiro. O levantamento deverá abranger os serviços que a contratada afirma ter executado após a última medição, cujo reconhecimento dependerá de



verificação técnica, comprovação dos quantitativos e observância das condições contratuais, sem reconhecimento automático de crédito.

Parágrafo quarto. O valor acumulado das medições indicado neste Termo não equivale, por si só, ao total efetivamente pago nem ao saldo definitivo devido à contratada, os quais dependerão de conferência pelos setores competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Determina-se o encaminhamento dos autos à Corregedoria Municipal para instauração de Processo Administrativo Sancionador, conforme solicitado no Memorando nº 008/2026, destinado à apuração das condutas da contratada e à avaliação das sanções eventualmente cabíveis.

Parágrafo único. A presente extinção não constitui aplicação automática de penalidade. Eventuais sanções e a apuração de prejuízos ao Município observarão os procedimentos legalmente exigidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar a intimação da contratada, a publicação deste Termo, sua juntada ao processo administrativo e a atualização dos registros da contratação, bem como comunicar a decisão à Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, à gestão e à fiscalização do contrato, à Contabilidade, à Tesouraria, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, com apoio da fiscalização, deverá providenciar o registro das condições dos locais de implantação, inclusive por fotografias e relatórios, e definir as medidas necessárias à segurança dos usuários e à preservação das estruturas e dos serviços já executados.

Parágrafo segundo. Após a consolidação da situação físico-financeira, os setores competentes deverão promover os ajustes dos saldos contratuais e dos empenhos, resguardados os valores correspondentes a obrigações regularmente constituídas.

Parágrafo terceiro. A Administração avaliará a contratação do remanescente da obra, mediante delimitação técnica dos serviços pendentes, observância da ordem de classificação e das condições legais aplicáveis, ou a adoção de outro procedimento cabível para conclusão do objeto.

Parágrafo quarto. A unidade responsável pelo Convênio nº 202/2025 deverá comunicar a extinção à SECID/Paranacidade e verificar as providências exigidas para continuidade da execução e prestação de contas dos recursos vinculados.

Parágrafo quinto. Após as providências de formalização, os autos serão devolvidos à Corregedoria Municipal para prosseguimento dos trâmites de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTIMAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO



A contratada será formalmente intimada do inteiro teor deste Termo, com comprovação da ciência juntada aos autos e acesso aos documentos que fundamentam a decisão.

Parágrafo primeiro. Da decisão de extinção unilateral caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O recurso administrativo terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será juntado ao processo administrativo e publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Corbélia/PR, providenciando-se sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e a atualização dos registros da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as exigências de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Corbélia/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Corbélia/PR, 22 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Thiago Daross Stefanello
Assinatura digital avançada.
Prefeito Municipal

Testemunhas:



MARCOS EDSON JANDREY
618.417.069-49
SECRETÁRIO DE OBRAS E
URBANISMO
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
1. Assinatura digital avançada.
Marcos Edson Jandrey
CPF: 618.417.069-49



EDER NASCIMENTO RODRIGUES
033.359.989-60
CORREGEDOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
2. Assinatura digital avançada.
Eder Nascimento Rodrigues
CPF: 033.359.989-60





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450632/2026, de 22/10/2026

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, inscrito no **CNPJ nº. 76.208.826/0001-02**, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 031.752.109-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve promover a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025**, celebrado com a empresa **J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.027.589/0001-63**, situada na Rua Mirian Flor Fedrizzi, nº 2090, Bairro Cidade das Flores, CEP 85.420-000, no Município de Corbélia/PR, representada pela Sra. Jessica Turcatto Kraiewski, inscrita no CPF nº 079.596.719-58 e RG nº 9.346.327-7, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo formaliza a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 330/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, Processo Licitatório nº 048/2025, cujo objeto consiste na execução de nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Corbélia/PR, conforme proposta nº 09311.3600001/24-00, Seleção PAC 2023, com recursos do Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, observados os projetos, memoriais, orçamento e cronogramas integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

A extinção contratual decorre dos descumprimentos registrados durante a execução da obra, conforme as notificações da fiscalização, o Parecer Técnico de Engenharia de 20 de outubro de 2026, o Memorando nº 118/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, o Memorando nº 113/2026 do Gabinete do Prefeito e o Memorando nº 011/2026 da Corregedoria Municipal.

A execução apresentou atrasos sucessivos em relação aos cronogramas físico-financeiros vigentes. Na medição BM03, de outubro de 2025, a execução acumulada alcançou 15,01%, diante de 22,66% previstos. Nas medições BM04 e BM05, foram registradas defasagens de 5,95 e 7,23 pontos percentuais, respectivamente. Na BM07, a defasagem atingiu 8,91 pontos percentuais e, na BM08, de abril de 2026, alcançou 22,03 pontos percentuais, com execução acumulada de 37,44%, frente à previsão de 59,47%.

Essas ocorrências motivaram notificações em 10 de outubro, 12 de novembro e 18 de dezembro de 2025, bem como em 26 de fevereiro e 2 de abril de 2026, com solicitações de regularização, recuperação do cronograma e adoção de medidas efetivas para avanço dos serviços.



Em maio de 2026, foi concedida prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo-se o término dos serviços em 4 de novembro de 2026. Apesar dessa oportunidade, a fiscalização registrou a continuidade do ritmo insuficiente de execução.

A última medição formalizada, BM10, de 24 de junho de 2026, registrou serviços acumulados no valor de R\$ 902.869,32, correspondentes a aproximadamente 48,10% do valor contratual de R\$ 1.877.000,00.

Na notificação de 28 de julho de 2026, a fiscalização apontou avanço mínimo desde a BM10, redução do efetivo e ausência total de pessoal no canteiro a partir de 27 de julho de 2026. Registrou também o descumprimento dos compromissos de incremento das equipes e de execução das etapas de instalações e fechamento das paredes. Determinou a retomada dos serviços em 48 horas e a apresentação de justificativa e plano de recuperação em 3 dias úteis.

O parecer técnico de 20 de outubro de 2026 confirmou a permanência da paralisação, a desmobilização das frentes de trabalho e a necessidade de levantamento atualizado da situação física e financeira da obra.

Em 14 de outubro de 2026, a contratada apresentou pedido de extinção consensual, alegando dificuldades financeiras, escassez de mão de obra especializada e aumento dos custos dos insumos. Solicitou, ainda, demonstrativo de valores pendentes e apuração de serviços eventualmente executados após a última medição.

A gestão contratual, pelo Memorando nº 118/2026, encaminhou a situação para adoção das providências competentes. O Prefeito Municipal, no Memorando nº 113/2026, acolheu os apontamentos e encaminhamentos da gestora e remeteu o processo à Corregedoria. Esta, por meio do Memorando nº 011/2026, manifestou-se expressamente pela extinção unilateral e pela posterior instauração de Processo Administrativo Sancionador.

Considerado o pedido de encerramento apresentado pela empresa, adota-se a modalidade unilateral diante do histórico de descumprimentos e da paralisação persistente documentada pela fiscalização, conforme encaminhamento da Corregedoria. A medida não se fundamenta no vencimento do prazo final prorrogado, mas no cumprimento irregular do cronograma e das obrigações de execução e na ausência de regularização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção unilateral fundamenta-se no art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do cumprimento irregular das obrigações contratuais e do desatendimento às determinações de regularização expedidas pela fiscalização, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO E DA APURAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

A extinção produzirá efeitos a partir da intimação da contratada acerca deste Termo, observada eventual suspensão decorrente de recurso administrativo.



Parágrafo primeiro. A extinção não implica quitação geral, renúncia a direitos do Município ou afastamento das responsabilidades relativas aos serviços executados, inclusive quanto à qualidade, segurança e correção de eventuais defeitos.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização deverão realizar vistoria final e levantamento atualizado da obra, com identificação dos serviços efetivamente executados, de sua conformidade técnica, dos valores medidos, dos pagamentos efetuados, dos créditos eventualmente devidos e das etapas remanescentes.

Parágrafo terceiro. O levantamento deverá abranger os serviços alegadamente executados após a BM10, cujo reconhecimento dependerá de verificação técnica e comprovação dos quantitativos, sem reconhecimento automático de crédito.

Parágrafo quarto. O valor acumulado das medições não representa, por si só, o total efetivamente pago nem o saldo definitivo devido à contratada. O acerto financeiro dependerá da conferência das medições, dos pagamentos e das obrigações regularmente constituídas.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Determina-se o encaminhamento dos autos à Corregedoria Municipal para instauração de Processo Administrativo Sancionador, conforme solicitado no Memorando nº 011/2026, destinado à apuração das condutas da contratada e à avaliação das sanções eventualmente cabíveis.

Parágrafo único. Este Termo não aplica penalidade administrativa. A apuração de responsabilidades e de eventuais prejuízos observará os procedimentos legalmente exigidos, considerando as justificativas apresentadas pela contratada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar a intimação da contratada, a publicação deste Termo, sua juntada ao processo e a atualização dos registros da contratação, comunicando a decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à gestão e à fiscalização contratual, ao Departamento de Engenharia, à Contabilidade, à Tesouraria, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo primeiro. A gestão contratual e o Departamento de Engenharia deverão registrar as condições do canteiro e da edificação, inclusive por fotografias e relatórios, identificar os materiais e serviços incorporados à obra e definir as medidas necessárias à segurança, à conservação e à proteção do patrimônio público.

Parágrafo segundo. Após a consolidação da situação físico-financeira, os setores competentes deverão promover os ajustes dos saldos contratuais e dos empenhos, resguardadas as obrigações regularmente constituídas.



Parágrafo terceiro. A Administração avaliará a contratação do remanescente da obra, mediante delimitação técnica dos serviços pendentes e observância das condições legais aplicáveis, ou outro procedimento cabível para conclusão do objeto.

Parágrafo quarto. A unidade responsável pelo acompanhamento dos recursos federais deverá providenciar as comunicações e atualizações exigidas pelo Programa Requalifica UBS e pelo Ministério da Saúde, inclusive quanto à situação da obra, à continuidade da execução e à prestação de contas.

Parágrafo quinto. Deverá ser verificada a existência de garantia contratual e, quando cabível, promovida a notificação de seu emitente e a análise das medidas pertinentes, observados o instrumento de garantia e o procedimento legal.

Parágrafo sexto. Após as providências de formalização, os autos serão devolvidos à Corregedoria Municipal para prosseguimento dos trâmites de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTIMAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contratada será formalmente intimada do inteiro teor deste Termo, com comprovação da ciência juntada aos autos e acesso aos documentos que fundamentam a decisão.

Parágrafo primeiro. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será juntado ao processo administrativo e publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Corbélia/PR, providenciando-se sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e a atualização dos registros da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as exigências de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Corbélia/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Corbélia/PR, 22 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Thiago Daross Stefanello
Assinatura digital avançada
Prefeito Municipal



Testemunhas:



ANDREIA RIBEIRO DE SOUZA
055.456.939-63
22/10/2026 15:07:26
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

1. Assinatura digital avançada. _____.

Andreia Ribeiro de Souza
CPF: 055.456.939-63



EDER NASCIMENTO RODRIGUES
033.359.989-60
CORREGEDOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

2. Assinatura digital avançada. _____.

Eder Nascimento Rodrigues
CPF: 033.359.989-60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/06b65a0368b68>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2632

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450633/2026, de 22/10/2026

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76baadd760842>



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, inscrito no **CNPJ nº. 76.208.826/0001-02**, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 031.752.109-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve promover a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026**, celebrado com a empresa **INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 52.702.874/0001-94**, situada à Rua Laurival Vieira, nº 243, Bairro Barreiros, CEP 88.117-338, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Sr. Ubiratan José de Oliveira Junior, portador do RG sob o nº 6181351 – SSP/SC e inscrito no CPF nº 083.250.239-10, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo formaliza a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 247/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 21/2026, Processo Licitatório nº 105/2026, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos recreativos e mobiliário destinados à implantação de espaço de lazer e recreação para animais de estimação na Praça Paraguai, no Município de Corbélia/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

A extinção decorre do descumprimento das obrigações de fornecimento assumidas pela contratada, conforme registrado nas notificações expedidas pela Administração, no Processo Administrativo nº 13061/2026 e no Memorando nº 012/2026, de 22 de outubro de 2026, da Corregedoria Municipal.

A Notificação nº 01/2026, de 5 de outubro de 2026, registra que a Solicitação nº 3948 e a Nota de Empenho nº 6847 foram emitidas para atendimento do objeto contratual, com prazo original de entrega de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Empenho em 17 de agosto de 2026, indicando o encerramento desse prazo em 31 de agosto de 2026.

O mesmo documento informa que a empresa solicitou prazo adicional, concedido pela Administração, mas não concluiu a entrega e a instalação dos equipamentos, deixando de responder aos últimos contatos realizados pelo setor responsável.

Diante da ausência de atendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificou a contratada para concluir a entrega, a montagem e a instalação dos itens pendentes em 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação. Foi facultada a apresentação de justificativa escrita e acompanhada de documentos comprobatórios dentro do mesmo prazo. Constam dos documentos



encaminhados registros de envio dessa notificação por e-mail e por aplicativo de mensagens em 5 de outubro de 2026.

Em 14 de outubro de 2026, foi aberto o Processo Administrativo nº 13061/2026 para encaminhamento dos fatos à Corregedoria Municipal. Na mesma data, foi expedida notificação extrajudicial pela Corregedoria, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, para entrega dos produtos, com advertência quanto às consequências do descumprimento, inclusive a possibilidade de extinção unilateral.

Posteriormente, o Memorando nº 012/2026 registrou a persistência do inadimplemento após o prazo concedido e manifestou-se expressamente pela extinção unilateral, pela adoção de providências para convocação de remanescente e pela devolução dos autos para instauração de Processo Administrativo Sancionador.

A ausência de fornecimento impede a implantação do espaço de lazer e recreação para animais de estimação na Praça Paraguai, frustrando a finalidade da contratação e justificando o encerramento do vínculo, com adoção das medidas necessárias ao atendimento da demanda municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A presente extinção unilateral fundamenta-se no art. 137, incisos I e II, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das obrigações de fornecimento e das determinações de regularização expedidas pela Administração.

A medida encontra amparo, ainda, na Cláusula IX, item 9.1, do Contrato Administrativo nº 247/2026, que remete às hipóteses de extinção previstas no art. 137 da referida Lei, e nas obrigações estabelecidas na Cláusula V, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, à observância das orientações da fiscalização e ao atendimento dos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção produzirá efeitos a partir da intimação da contratada acerca deste Termo, observada eventual suspensão decorrente de recurso administrativo.

Parágrafo primeiro. A extinção não implica quitação geral, renúncia a direitos do Município ou afastamento das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

Parágrafo segundo. Os bens não fornecidos e as etapas não executadas não constituem obrigação de pagamento. Eventual crédito da contratada dependerá da comprovação de execução regular, do recebimento pela Administração e da análise dos setores competentes.

Parágrafo terceiro. A gestão e a fiscalização deverão consolidar a situação da contratação, certificando os itens não entregues, eventuais parcelas executadas e a existência de valores pagos ou pendentes, para subsidiar os ajustes administrativos e contábeis cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Determina-se o encaminhamento dos autos à Corregedoria Municipal para instauração de Processo Administrativo Sancionador, conforme solicitado no Memorando nº 012/2026, destinado à apuração das condutas da contratada e à avaliação das sanções eventualmente cabíveis.

Parágrafo único. Este Termo não aplica penalidade administrativa. Eventuais sanções e a apuração de prejuízos ao Município observarão os procedimentos legalmente exigidos, as disposições contratuais e os elementos de defesa da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar a intimação da contratada, a publicação deste Termo, sua juntada aos autos e a atualização dos registros da contratação, comunicando a decisão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à gestão e à fiscalização do contrato, à Contabilidade, à Tesouraria, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo primeiro. Os setores responsáveis deverão conferir a Solicitação nº 3948, a Nota de Empenho nº 6847 e os demais registros vinculados ao contrato, promovendo os cancelamentos ou ajustes correspondentes às obrigações extintas, resguardadas eventuais obrigações regularmente constituídas.

Parágrafo segundo. A Administração avaliará a convocação dos demais classificados ou a adoção de outro procedimento legalmente cabível para obtenção dos equipamentos ainda necessários, observadas as condições aplicáveis à contratação e a autorização da autoridade competente.

Parágrafo terceiro. Após as providências de formalização da extinção, os autos serão devolvidos à Corregedoria Municipal para prosseguimento dos trâmites de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTIMAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contratada será formalmente intimada do inteiro teor deste Termo, com comprovação da ciência juntada aos autos e acesso aos documentos que fundamentam a decisão. Poderão ser utilizados os meios de comunicação oficial previstos no item 7.7 do contrato, com documentação da efetiva ciência.

Parágrafo primeiro. Da decisão de extinção unilateral caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE



O presente Termo será juntado ao processo administrativo e publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Corbélia/PR, providenciando-se sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e a atualização dos registros da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as exigências de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Corbélia/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Corbélia/PR, 22 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Thiago Daross Stefanello
Assinatura digital avançada.
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 
ODAIR PASETTI 747.681.319-72
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Odair Pasetti
Assinatura digital avançada.
CPF: 747.681.319-72

2. 
EDER NASCIMENTO RODRIGUES
033.359.989-60
CORREGEDOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Assinatura digital avançada.
Eder Nascimento Rodrigues
CPF: 033.359.989-60



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
76.208.826/0001-02
22/10/2026 16:58:30
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

